



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### DO OBJETO

Contratação da empresa **Cooperativa Central Sabor Colonial**, para fornecimento de alimentos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino de São Lourenço do Oeste, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### DA SOLICITAÇÃO

Eu, Caroline Aparecida Lazarin, nutricionista da secretaria municipal de educação de São Lourenço do Oeste, no uso das minhas atribuições legais, solicito a contratação da empresa Cooperativa Central Sabor Colonial – CNPJ 12.720.068/0001-24, empresa alimentícia **representada pelo presidente Adaiano Machado**, CPF 056.496.599-58 para fornecer alimentos perecíveis e não perecíveis para alimentação escolar da rede municipal de ensino.

### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a resolução nº 6, de 08 de maio 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deverá ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Conforme o artigo nº 29 da mesma resolução, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 40% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. O percentual não executado de acordo com o previsto será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido.

Assim justifica-se a contratação para que sejam ofertados alimentos oriundos da agricultura familiar que atenda o Programa de Alimentação Escolar cumprindo o disposto no artigo nº 29 que trata da compra de 40% de alimentos da agricultura familiar.



## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Para a aplicação do aqui proposto, usamos por base o disposto no artigo nº 208 da Constituição Federal de 1988, no qual garante o direito à alimentação escolar a todos os alunos por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelo governo federal, estadual e municipal e a Resolução nº 6, de 08 de maio 2020, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar criado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como forma de garantir ajuda aos estados e municípios a atender suas demandas com uma alimentação escolar de qualidade de acordo com cada faixa etária e carga horária presencial escolar.

São Lourenço do Oeste – SC, 04 de fevereiro de 2026.

**Caroline Aparecida Lazarin**  
Nutricionista  
Matrícula 336701